



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

### PROJETO DE LEI Nº 1.357, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

**Altera a redação das leis municipais nº 1.379, de 23 de dezembro de 2019 e nº 1.388 de 13 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.**

**Art. 1º** ficam alterados o prazo de vigência dos Contratos Administrativos de serviços temporários, conforme segue:

I – Altera-se a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.379, de 23 de dezembro de 2019, ficando com a seguinte redação;

**Art. 1º.** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, cujas contratações foram autorizadas pelas Leis Municipais nºs 1.348/2019, 1.349/2019, 1.357/2019 e 1.372/2019, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atender as necessidades de pessoal da Administração Municipal no decorrer do ano de 2020, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:*

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Prazo de vigência do contrato</i>	<i>Vencimento mensal (R\$)</i>
<i>Professor – Habilitação em Educação Especial</i>	<i>22 horas</i>	<i>01</i>	<i>20/12/19 até o fim do calendário letivo de 2020</i>	<i>R\$ 1.585,80</i>
<i>Professor – Licenciatura em Educação Física</i>	<i>22 horas</i>	<i>03</i>	<i>20/12/19 até o fim do calendário letivo de 2020</i>	<i>R\$ 1.585,80</i>
<i>Professor – Licenciatura em Pedagogia, Séries Iniciais</i>	<i>22 horas</i>	<i>02</i>	<i>20/12/19 até o fim do calendário letivo de 2020</i>	<i>R\$ 1.585,80</i>

I – Altera-se a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.388, de 13 de fevereiro de 2020, ficando com a seguinte redação;

**Art. 1º.** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar candidatos selecionados em processo seletivo, para a contratação através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 e da Lei Municipal nº 986/2011, para atender as necessidades de pessoal da Administração Municipal, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

*I – Categoria funcional de Professor – Licenciatura em Pedagogia, Educação Infantil, conforme segue:*

<i>Carga horária semanal</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Prazo de vigência do contrato</i>	<i>Vencimento mensal</i>
22 horas	04 + 04 CR*	<b>Publicação da Lei até o fim do calendário letivo de 2020</b>	R\$ 1.585,80

\* Legenda: CR – Cadastro Reserva.

*II – Categoria Funcional de Professor – Licenciatura em Pedagogia, Séries Iniciais, conforme segue:*

<i>Carga horária semanal</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Prazo de vigência do contrato</i>	<i>Vencimento mensal</i>
22 horas	01 + 03 CR*	<b>Publicação da Lei até o fim do calendário letivo de 2020</b>	R\$ 1.585,80

\* Legenda: CR – Cadastro Reserva.

**Art. 2º.** Demais dispositivos das Leis Municipais nº 1.379, de 23 de dezembro de 2019, e nº 1.388 de 13 de fevereiro de 2020, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Este Projeto Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 03 de junho de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,  
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.357/2020:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

É com satisfação que nos dirigimos a Vossas Excelências, e ao mesmo tempo estamos apresentando o presente Projeto de Lei, que “Altera a redação das leis municipais nº 1.379, de 23 de dezembro de 2019 e nº 1.388 de 13 de fevereiro de 2020 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.041/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Estrela Velha e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.043, de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no âmbito do município de Estrela Velha, e dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.046, de 06 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Estrela Velha e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.047, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que especifica;

CONSIDERANDO, o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.052, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal e sobre medidas para o enfrentamento do surto epidêmico de Coronavírus (Covid-19) conforme especifica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do artigo 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO, o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação (MEC) que manifesta sobre a substituição das aulas presenciais por aulas por meios digitais enquanto durar a Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO, que os docentes estão realizando cursos de aperfeiçoamento dentro do Programa União Faz a Vida, por meios virtuais, sem ônus para o município;

CONSIDERANDO, que os docentes estão planejando e encaminhando atividades não presenciais de acordo com o Documento do Território de Estrela Velha, construído a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Referencial Curricular Gaúcho (RCG) primando pelo padrão de qualidade previsto na Lei de Diretrizes de Base (LDB);

CONSIDERANDO, que o CNE orienta a realização de atividades pedagógicas não presenciais (medidas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias, para a presença de estudantes no ambiente escolar, garantindo ainda os demais dias letivos que previstos no decurso mínimo anual de forma presencial;

CONSIDERANDO, as orientações do CNE sobre a Educação Infantil, os professores estão buscando uma aproximação virtual com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização das atividades com as crianças e incluindo informações quanto ao cuidado com a higiene, saúde e alimentação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

---

CONSIDERANDO, a possibilidade uma longa duração do período de emergência, poderá haver a necessidade de utilização de recesso escolar, sábados e avanço do calendário escolar para finalização do ano letivo 2020, para ano civil 2021;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em virtude das eleições municipais deste ano, políticos e agentes públicos devem observar uma série de condutas vedadas pela legislação eleitoral;

Por fim, é de conhecimento público que todas as aulas presenciais estão suspensas, contudo, não temos condições de averiguar quanto tempo está situação se perdurará, neste sentido, solicitamos a alteração do prazo de vigência dos contratos temporários dos professores com 22 horas semanais:

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais neste Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 03 de junho de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,  
Prefeita Municipal.